EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026
CREDENCIAMENTO
Processo Administrativo nº 42/2026

A Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte – MA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento auxiliar de Credenciamento Público, com fundamento no art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, para o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços médicos especializados em Oftalmologia Pediátrica, conforme condições, exigências e especificações constantes neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, os quais integram este instrumento para todos os fins de direito.

RESUMO DO EDITAL	
CREDENCIANTE:	Secretaria Municipal de Saúde de Capinzal do Norte – MA
OBJETO:	Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços médicos em Oftalmologia Pediátrica, destinados à realização de consultas oftalmológicas, avaliação oftalmológica básica e exames clínicos necessários ao diagnóstico, voltados aos alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino do Município de Capinzal do Norte – MA.
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)
PERÍODO DE INSCRIÇÕES:	de 13/05/2026 até 13/05/2027
PRAZO DE VIGÊNCIA:	12 (doze) meses
FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:	Credenciamento por valor previamente fixado pela Administração

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços médicos em Oftalmologia Pediátrica, destinados à realização de consultas oftalmológicas, avaliação oftalmológica básica e exames clínicos necessários ao diagnóstico precoce de

alterações visuais, voltados aos alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino do Município de Capinzal do Norte – MA, em estrita conformidade com as condições, especificações e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

1.1.1. Os serviços objeto deste credenciamento compreendem, no mínimo, a realização dos seguintes procedimentos:

I – Consulta médica especializada em Oftalmologia;

II – Avaliação oftalmológica pediátrica básica;

III – Mapeamento de retina;

IV – Teste de visão de cores;

V – Teste ortóptico;

VI – Tonometria;

VII – Demais exames clínicos complementares necessários ao diagnóstico, quando tecnicamente indicados.

1.1.2. Nos termos do art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se credenciamento o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem junto ao órgão ou entidade para futura execução do objeto, quando convocados.

1.1.3. O critério de seleção adotado será o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, qual seja, contratação paralela e não excludente, hipótese em que se mostra viável e vantajosa para a Administração Pública a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, permitindo a participação de todos os interessados que atendam às exigências editalícias.

1.1.4. A execução dos serviços, quantitativos estimados, valores unitários, forma de distribuição da demanda, prazos, obrigações das partes, condições de execução e demais requisitos técnicos encontram-se detalhadamente estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência, que integra este Edital para todos os fins legais.

2. DA EXECUÇÃO DO CREDENCIAMENTO

2.1. A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capinzal do Norte – MA será o órgão responsável pelo processamento, gestão, acompanhamento, fiscalização e controle do presente procedimento de credenciamento, atuando em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, considerando que o público-alvo da contratação é composto pelos alunos da rede pública municipal de ensino.

2.2. A distribuição dos atendimentos entre as empresas credenciadas observará a ordem cronológica de credenciamento, a capacidade operacional de cada prestador, a necessidade da Administração Pública e

o cronograma de execução previamente estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas deste credenciamento correrão por conta de recursos próprios do Município, bem como de recursos vinculados à manutenção das ações e serviços públicos de saúde, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração Pública.

3.2. A despesa será suportada pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 020501 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 10.122.0002.2016.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Natureza da Despesa: 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA

3.3. O valor total estimado da contratação é de R$180.000,00 (cento e oitenta mil reais), podendo sofrer variações conforme a efetiva demanda de atendimentos realizados durante a vigência do credenciamento, sem que isso gere obrigação de contratação mínima por parte da Administração Pública.

4. DO AMPARO LEGAL

4.1. O presente procedimento será realizado por meio de Credenciamento Público, na forma de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando tratar-se de prestação de serviços médicos especializados em Oftalmologia Pediátrica, cuja execução admite a participação simultânea de múltiplos prestadores, sem caráter de exclusividade, em condições padronizadas e previamente definidas pela Administração Pública.

4.2. A escolha da modalidade decorre da existência de pluralidade de fornecedores aptos à execução do objeto, sendo inviável a adoção de critério competitivo absoluto exclusivamente por disputa de preços, uma vez que todos os interessados que atenderem aos requisitos técnicos, legais, sanitários e operacionais poderão prestar os serviços em igualdade de condições.

4.3. Nessa hipótese, o credenciamento revela-se a solução mais adequada e vantajosa para a Administração, por permitir a contratação paralela e não excludente de empresas especializadas, ampliando a cobertura da demanda, garantindo maior flexibilidade operacional, melhor distribuição dos atendimentos e maior eficiência na prestação dos serviços públicos.

4.4. Nos termos do art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021, considera-se credenciamento o processo administrativo de chamamento público em que a Administração convoca interessados em prestar

serviços para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para futura execução do objeto, quando convocados.

4.5. A fundamentação constitucional encontra respaldo no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que estabelece a obrigatoriedade da licitação para contratação pela Administração Pública, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, bem como nos arts. 6º, 196 e 205, que asseguram a saúde e a educação como direitos sociais fundamentais e impõem ao Poder Público o dever de promover políticas públicas voltadas à garantia do acesso universal e igualitário às ações e serviços públicos.

4.6. Aplicam-se ainda ao presente procedimento as disposições da Lei nº 8.080/1990, que regula o Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente quanto aos princípios da universalidade, integralidade e continuidade da assistência à saúde; da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), que assegura a proteção integral à criança e ao adolescente; e da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), que orienta a promoção do desenvolvimento integral do estudante e o fortalecimento da permanência escolar.

4.7. A execução contratual observará ainda as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, pelo Conselho Regional de Medicina – CRM, bem como as demais regulamentações aplicáveis à prestação de serviços médicos especializados em Oftalmologia Pediátrica.

4.8. No âmbito municipal, o presente credenciamento observará o Decreto Municipal vigente que regulamenta os procedimentos de contratação pública e credenciamento no Município de Capinzal do Norte – MA, além das demais normas administrativas internas aplicáveis à espécie.

4.9. Aplicam-se subsidiariamente ao presente Edital os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, interesse público, transparência, planejamento, razoabilidade, motivação, segurança jurídica e vinculação ao instrumento convocatório, que regem toda a atuação da Administração Pública.

5. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade da Administração Pública Municipal de Capinzal do Norte – MA quanto à implementação de ações de promoção, prevenção e assistência à saúde visual dos alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino, por meio da prestação de serviços médicos especializados em Oftalmologia Pediátrica, compreendendo consultas oftalmológicas, avaliação clínica e exames diagnósticos necessários à identificação precoce de alterações visuais.

5.2. A saúde ocular infantil constitui fator diretamente relacionado ao desenvolvimento cognitivo, pedagógico e social dos estudantes, considerando que alterações oftalmológicas não diagnosticadas ou tratadas inadequadamente comprometem significativamente a capacidade de aprendizagem, a

concentração, a leitura, a escrita, o desempenho escolar e a permanência do aluno no ambiente educacional, além de impactarem negativamente sua qualidade de vida e inclusão social.

5.3. A Constituição Federal de 1988, em seus arts. 6º, 196 e 205, estabelece a saúde e a educação como direitos sociais fundamentais, impondo à Administração Pública o dever de promover políticas públicas que assegurem o acesso universal e igualitário às ações e serviços voltados à proteção e recuperação da saúde, bem como à garantia de condições adequadas ao pleno desenvolvimento educacional.

5.4. Da mesma forma, a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB) e a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) reforçam a necessidade de atuação integrada entre saúde e educação, especialmente no desenvolvimento de ações preventivas e assistenciais voltadas à proteção integral da criança e do adolescente.

5.5. No âmbito da gestão municipal, verificou-se que a demanda por consultas oftalmológicas pediátricas apresenta relevante necessidade de atendimento, especialmente em razão da identificação recorrente de dificuldades de aprendizagem associadas a possíveis alterações visuais, além da insuficiência de cobertura por atendimentos especializados na rede ordinária de saúde.

5.6. Adicionalmente, a experiência administrativa demonstra que modelos convencionais de atendimento baseados no deslocamento dos estudantes e de seus responsáveis até clínicas particulares ou unidades externas de saúde apresentam baixa adesão, elevados índices de absenteísmo e significativa limitação de cobertura, comprometendo a efetividade da política pública e reduzindo a capacidade de atendimento integral da demanda existente.

5.7. Diante desse cenário, a solução tecnicamente mais adequada consiste na realização dos atendimentos oftalmológicos diretamente nas unidades escolares da rede municipal de ensino, ou, excepcionalmente, em Unidades Básicas de Saúde ou locais previamente definidos pela Administração Pública, permitindo maior cobertura assistencial, otimização da logística operacional, redução de barreiras socioeconômicas e maior efetividade na execução dos serviços.

5.8. A execução da política pública proposta contempla a atuação de equipe técnica multidisciplinar, composta por médico oftalmologista devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM, com Registro de Qualificação de Especialista – RQE, auxiliares de oftalmologia, ortoptistas ou tecnólogos oftálmicos, profissionais de apoio clínico e responsável técnico pela supervisão contratual e interlocução institucional.

5.9. A Secretaria Municipal de Saúde atuará em articulação com a Secretaria Municipal de Educação no planejamento da execução, elaboração do cronograma de atendimentos, definição das unidades escolares contempladas, organização logística, mobilização dos estudantes e obtenção do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido dos pais ou responsáveis, assegurando controle administrativo, rastreabilidade dos atendimentos e observância aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

5.10. Após a realização da triagem clínica e dos exames diagnósticos, os casos que demandarem continuidade terapêutica, acompanhamento especializado, prescrição de lentes corretivas ou demais intervenções oftalmológicas serão formalmente encaminhadas à rede municipal de saúde, especialmente às Unidades Básicas de Saúde, garantindo a integralidade da assistência e observância aos princípios do Sistema Único de Saúde – SUS.

5.11. Considerando a natureza padronizada do objeto, a possibilidade de múltiplos prestadores aptos à execução dos serviços e a necessidade de ampliação da cobertura assistencial, concluiu-se que o procedimento auxiliar de credenciamento, previsto no art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, representa a solução juridicamente mais adequada e operacionalmente mais vantajosa, permitindo a contratação paralela e não excludente de empresas especializadas, com maior flexibilidade administrativa, eficiência na distribuição da demanda e melhor atendimento ao interesse público.

5.12. Dessa forma, a contratação pretendida revela-se tecnicamente necessária, administrativamente adequada e juridicamente fundamentada, constituindo instrumento essencial para o fortalecimento da política pública de saúde visual infantil, para a melhoria do desempenho escolar dos estudantes e para a promoção da educação inclusiva no Município de Capinzal do Norte – MA.

6. DOS PRAZOS E DO PERÍODO DE CREDENCIAMENTO

6.1. O presente **Credenciamento Público terá início em 13/05/2026** e permanecerá aberto durante toda a **vigência deste Edital, pelo prazo de 12 (doze) meses**, permitindo o ingresso contínuo de novos interessados durante esse período, desde que atendidas integralmente as exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

6.2. Durante o período de vigência do credenciamento, as pessoas jurídicas interessadas poderão apresentar, a qualquer tempo, a documentação de habilitação e o respectivo requerimento de credenciamento, observadas as condições, critérios técnicos e exigências legais previstas neste instrumento convocatório.

6.3. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município – DOM, no sítio eletrônico oficial do Município de Capinzal do Norte – MA e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, garantindo ampla publicidade, transparência e observância aos princípios da Administração Pública.

6.4. A primeira lista de empresas credenciadas será divulgada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de publicação deste Edital, contendo a relação das pessoas jurídicas que atenderem integralmente às exigências de habilitação e forem consideradas aptas ao credenciamento.

6.5. As listas subsequentes, contendo novas habilitações, atualizações cadastrais e demais alterações pertinentes, serão divulgadas periodicamente a cada 30 (trinta) dias, com a formalização dos respectivos Termos de Credenciamento das empresas aptas.

6.6. O interessado que tiver sua documentação rejeitada ou considerado inabilitado poderá apresentar novo requerimento de credenciamento, desde que promova a regularização das pendências anteriormente apontadas e apresente nova documentação livre dos vícios que impediram o credenciamento anterior.

6.7. Caso algum documento exigido para habilitação perca sua validade antes da conclusão da análise ou da formalização do Termo de Credenciamento, o interessado deverá apresentar nova documentação válida e atualizada, sob pena de suspensão da análise ou impossibilidade de formalização do credenciamento.

6.8. Para fins de credenciamento, além da apresentação da documentação exigida, a empresa interessada deverá cumprir integralmente todas as condições jurídicas, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiras e técnico-operacionais estabelecidas neste Edital e no respectivo Termo de Referência.

6.9. A vigência deste Edital não gera obrigação de contratação mínima por parte da Administração Pública, ficando a convocação das empresas credenciadas condicionada à necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e ao cronograma de execução estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação.

6.10. Para efeitos de contagem dos prazos previstos, considera-se como data de assinatura do Termo de Credenciamento aquela referente aos signatários mencionados no preâmbulo do instrumento.

6.11. Caso o termo de credenciamento venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

6.12. Finalizada a vigência do termo de credenciamento de uma credenciada, caso esta não realize a renovação do credenciamento, serão suspensas as autorizações e ordens de serviço emitidas e ainda não cumpridas, até que se efetue novo credenciamento.

7. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser protocolados por meio do sistema eletrônico oficial utilizado pelo Município de Capinzal do Norte – MA, no endereço eletrônico indicado no instrumento convocatório, em campo específico destinado ao protocolo de documentos para Credenciamento Público, observando-se a correta identificação do processo, do objeto e da empresa interessada.

7.2. A documentação deverá ser apresentada de forma completa, organizada, legível e atualizada, acompanhada do respectivo requerimento de credenciamento assinado pelo representante legal da empresa, contendo a manifestação formal de interesse na prestação dos serviços médicos especializados em Oftalmologia Pediátrica, objeto deste Edital.

7.3. Toda a documentação apresentada dispensa autenticação em cartório e apresentação de via original, sendo admitidas cópias simples, desde que plenamente legíveis, sem rasuras, emendas, cortes ou qualquer elemento que comprometa sua autenticidade, integridade ou compreensão.

7.3.1. Serão aceitos exclusivamente documentos em condições adequadas de leitura e conferência, podendo a Comissão de Credenciamento desconsiderar documentos ilegíveis, incompletos ou que apresentem inconsistências formais relevantes.

7.3.2. Não serão aceitos documentos com datas rasuradas, informações conflitantes, ausência de assinatura quando exigida ou qualquer irregularidade que comprometa sua validade jurídica.

7.4. A Comissão de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar, a qualquer tempo, a apresentação dos documentos originais, bem como realizar diligências para verificação da autenticidade das informações prestadas, inclusive junto aos órgãos emissores, sempre que houver dúvida fundada ou necessidade de confirmação documental.

7.5. Caso a documentação apresentada esteja incompleta, incorreta, vencida ou em desconformidade com as exigências previstas neste Edital e em seus anexos, a Comissão poderá instaurar diligência para que o interessado promova a devida regularização, no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da suspensão da análise até a completa adequação documental.

7.6. O simples protocolo da documentação não garante o credenciamento da empresa interessada, ficando sua habilitação condicionada à análise técnica e jurídica da documentação apresentada e ao efetivo atendimento de todas as exigências previstas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos de habilitação exigidos para participação no presente Credenciamento Público deverão observar integralmente as disposições previstas no item 12 do Termo de Referência, compreendendo, no mínimo, a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica compatível com a prestação de serviços médicos especializados em Oftalmologia Pediátrica.

8.2. A empresa interessada deverá comprovar capacidade técnica e operacional para execução das consultas oftalmológicas pediátricas, exames clínicos e demais procedimentos previstos neste Edital, mediante apresentação da documentação exigida, especialmente quanto à regularidade sanitária, habilitação profissional e disponibilidade de estrutura adequada à prestação dos serviços.

8.3. Todos os documentos apresentados deverão estar dentro do respectivo prazo de validade. Caso o documento não contenha expressamente sua data de validade, será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão, salvo disposição legal específica em sentido diverso.

8.4. A licitante poderá apresentar os comprovantes de regularidade relativos à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS de forma centralizada junto à matriz, desde que comprove formalmente a centralização do recolhimento das contribuições e apresente certidão em que conste o CNPJ da entidade centralizadora.

8.5. A ausência de qualquer documento obrigatório, a apresentação de documentação vencida, incompatível ou em desacordo com as exigências estabelecidas poderá ensejar a inabilitação da interessada, assegurado o direito à diligência quando cabível e observado o princípio do formalismo moderado.

8.6. A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações apresentadas e promover diligências complementares para confirmação da regularidade da empresa credenciada, inclusive durante a vigência do Termo de Credenciamento.

9. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

9.1. O processamento do presente Credenciamento Público para a prestação de serviços médicos especializados em Oftalmologia Pediátrica ocorrerá de forma contínua durante toda a vigência do Edital, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam integralmente às exigências de habilitação previstas neste instrumento.

9.2. A cada 15 (quinze) dias, ou sempre que houver nova habilitação concluída, será realizada a publicação da relação atualizada das empresas credenciadas no Diário Oficial do Município – DOM, no sítio eletrônico oficial do Município de Capinzal do Norte – MA e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, garantindo ampla publicidade e transparência do procedimento.

9.3. Após a publicação do resultado, a Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, convocará as empresas devidamente habilitadas para assinatura do respectivo Termo de Credenciamento, observando os prazos e condições estabelecidos neste Edital.

9.4. A assinatura do Termo de Credenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação formal expedida pela Administração, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela autoridade competente.

9.5. O não comparecimento injustificado da empresa convocada para assinatura do Termo de Credenciamento, dentro do prazo estabelecido, implicará perda do direito ao credenciamento naquela oportunidade, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Para assinatura do Termo de Credenciamento, a empresa deverá manter todas as condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica exigidas no Edital, podendo a Administração exigir atualização documental sempre que necessário.

9.7. Caso a assinatura do Termo de Credenciamento seja realizada por procurador legalmente constituído, deverá ser apresentada procuração pública ou particular com poderes específicos para representar a empresa no presente procedimento, acompanhada da documentação comprobatória da legitimidade do outorgante.

9.8. A formalização do Termo de Credenciamento não gera obrigação de contratação mínima por parte da Administração Pública, ficando a efetiva convocação para execução dos serviços condicionada à necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e ao cronograma de atendimento definido pela Secretaria Municipal de Saúde em articulação com a Secretaria Municipal de Educação.

10. DAS INSTRUÇÕES, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, apresentar dúvidas ou impugnar os termos deste Edital e de seus anexos, mediante requerimento formal dirigido à Comissão de Credenciamento, por meio do sistema eletrônico oficial utilizado pelo Município de Capinzal do Norte – MA ou mediante protocolo presencial no setor competente da Prefeitura Municipal, dentro do horário regular de expediente administrativo.

10.2. As impugnações e pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados por escrito, devidamente fundamentados, contendo a identificação completa do interessado, endereço eletrônico para resposta e a exposição clara dos fatos e fundamentos do pedido.

10.3. Apresentadas as impugnações ou solicitações de esclarecimento, a Administração Pública responderá no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data do respectivo protocolo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

10.4. O interessado que se considerar prejudicado poderá interpor recurso administrativo contra os atos de habilitação, inabilitação, descredenciamento, revogação, anulação ou demais decisões que afetem seus direitos, observando o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. O prazo para interposição de recurso será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação, da publicação oficial do ato ou da lavratura da ata correspondente.

10.6. Os demais interessados serão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da divulgação da interposição do recurso, assegurada vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.

10.7. O recurso administrativo e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até manifestação final da autoridade competente, quando a natureza da decisão assim exigir.

10.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, preservando-se os demais atos regularmente praticados no processo administrativo.

10.9. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante solicitação formal, no sítio eletrônico oficial do Município ou junto ao setor competente da Prefeitura Municipal, observadas as normas de acesso à informação e proteção de dados aplicáveis.

11. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa credenciada na prestação de serviços médicos especializados em Oftalmologia Pediátrica, incluindo consultas oftalmológicas, avaliações clínicas e exames diagnósticos destinados aos alunos da rede pública municipal de ensino de Capinzal do Norte – MA.

11.2. Considera-se infração administrativa, dentre outras hipóteses:

a) dar causa à inexecução parcial dos serviços contratados;

b) dar causa à inexecução parcial que comprometa o atendimento dos alunos, cause prejuízo à Administração Pública ou comprometa a continuidade dos serviços públicos essenciais;

c) dar causa à inexecução total do objeto contratado;

d) retardar injustificadamente o início da execução dos serviços, o cumprimento do cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde ou a realização dos atendimentos programados;

e) deixar de comparecer ou recusar-se injustificadamente a executar os atendimentos quando regularmente convocada;

f) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o procedimento de credenciamento ou durante a execução contratual;

g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) violar o sigilo de informações médicas, dados pessoais sensíveis dos pacientes ou descumprir normas de proteção de dados;

j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.3. Serão aplicadas à empresa credenciada que incorrer nas infrações acima descritas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – Advertência, quando houver inexecução parcial de menor gravidade, especialmente quando não houver prejuízo relevante à Administração Pública ou aos atendimentos programados;

II – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d" e "e", sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "f", "g", "h", "i" e "j", bem como nas hipóteses de maior gravidade que demonstrem incapacidade moral, técnica ou operacional para contratar com a Administração Pública;

IV – Multa administrativa, nos termos previstos no Termo de Referência, no Edital e no respectivo instrumento contratual.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município, aos estudantes atendidos ou a terceiros prejudicados pela conduta da contratada.

11.5. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme a gravidade da infração, a extensão do dano causado e os prejuízos suportados pela Administração Pública.

11.6. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será assegurado à empresa credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua regular notificação, nos termos da legislação vigente.

11.7. Caso a multa aplicada e eventuais indenizações cabíveis sejam superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada de créditos existentes, cobrada administrativamente ou judicialmente, na forma da lei.

11.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação formal expedida pela autoridade competente.

11.9. A aplicação das sanções observará processo administrativo próprio, assegurando-se o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, especialmente nas hipóteses de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as circunstâncias concretas do caso;

c) a existência de agravantes ou atenuantes;

d) os danos causados à Administração Pública;

e) a reincidência da conduta;

f) a adoção de medidas corretivas pela empresa credenciada;

g) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

11.11. Os atos que também forem tipificados como lesivos à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, observadas as disposições legais aplicáveis.

11.12. A personalidade jurídica da empresa poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso de direito, fraude, desvio de finalidade ou confusão patrimonial, podendo os efeitos das sanções serem estendidos aos seus administradores e sócios responsáveis, observadas as garantias legais.

11.13. O Município deverá promover, no prazo legal, o registro e a publicidade das sanções aplicadas nos cadastros competentes, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, observadas as exigências da Lei nº 14.133/2021.

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser objeto de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. Em caso de eventual divergência entre as disposições constantes deste Edital e aquelas previstas em seus anexos, prevalecerão as disposições do Edital, sem prejuízo da interpretação sistemática e integrada de todo o procedimento de credenciamento.

12.2. A empresa interessada deverá examinar cuidadosamente todas as disposições contidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos, considerando que a simples apresentação da documentação de habilitação e do pedido de credenciamento implica aceitação integral, irretratável e incondicional de todos os seus termos, cláusulas, exigências e condições, independentemente de transcrição expressa.

12.3. A participação no presente Credenciamento Público pressupõe o pleno conhecimento do objeto contratado, consistente na prestação de serviços médicos especializados em Oftalmologia Pediátrica, compreendendo consultas oftalmológicas, avaliações clínicas e exames diagnósticos destinados aos alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino de Capinzal do Norte – MA, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento quanto às condições técnicas, operacionais, administrativas ou legais da contratação.

12.4. A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, promover diligências, solicitar esclarecimentos complementares, realizar verificações documentais e adotar as medidas necessárias à correta instrução processual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e os princípios que regem a Administração Pública.

12.5. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão analisados e decididos pela Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento na legislação aplicável, especialmente na Lei nº 14.133/2021, nas normas complementares de credenciamento e nos princípios da legalidade, interesse público, eficiência e segurança jurídica.

12.6. Integram o presente Edital, para todos os fins legais e administrativos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo I.I – Pedido de Credenciamento;

Anexo II – Minuta do Termo de Credenciamento;

Anexo III – Modelos de Declarações Complementares;

Anexo IV – Relação de Documentos de Habilitação e Qualificação Técnica, quando aplicável.

Capinzal do Norte (MA), 07 de maio de 2026.

ADALBERTO FREITAS PAIVA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA GABPM Nº 004/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2026

Processo Administrativo nº. 42/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços médicos em Oftalmologia, destinados à realização de consultas oftalmológicas pediátricas, incluindo avaliação oftalmológica básica e exames clínicos necessários ao diagnóstico, voltados aos alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino do Município de Capinzal do Norte – MA, em estrita conformidade com as condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

1.2. A primeira lista de credenciados será divulgada no Diário Oficial do Município – DOM, no sítio eletrônico oficial do Município de Capinzal do Norte – MA e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de até 07 (sete) dias, contados da data de publicação do Edital. As listas subsequentes, contendo as atualizações dos credenciados, serão divulgadas a cada 30 (trinta) dias, sendo formalizados os respectivos termos de credenciamento com as empresas constantes em cada relação publicada.

1.3. Para fins do disposto neste Termo de Referência, considera-se:

I – Credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem junto à Administração Pública para futura execução do objeto quando convocados;

II – Credenciado: pessoa jurídica prestadora de serviços que atende às exigências estabelecidas no edital de credenciamento, estando apta a ser convocada para execução do objeto;

III – Credenciante: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela condução do procedimento de credenciamento;

IV – Edital de Credenciamento: instrumento convocatório que formaliza a intenção da Administração Pública de contratar serviços especializados e estabelece os critérios técnicos, jurídicos e operacionais para futura contratação.

1.4. A prestação dos serviços ocorrerá de forma programada e não contínua, considerando tratar-se de atividade específica voltada à realização de consultas oftalmológicas pediátricas e exames diagnósticos em período previamente definido pela Administração Municipal, conforme cronograma de execução elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, podendo haver prorrogação, desde que devidamente justificada e observada a legislação vigente.

1.5. A Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, definirá juntamente com as empresas credenciadas os cronogramas de execução dos serviços, visitas técnicas, mobilização das unidades escolares, organização logística dos atendimentos e demais procedimentos necessários à adequada implementação das ações, visando garantir eficiência, cobertura adequada, controle administrativo e atendimento efetivo aos estudantes da rede pública municipal.

GRUPO ÚNICO					
ITEM	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**CÓD.**	**QTD MÊS**	**QTD TOTAL**	**VALOR. UNIT**
1	Serviços médicos em Oftalmologia, para realização de avaliação oftalmológica pediátrica básica, incluindo todos os exames necessários ao diagnóstico. I - Mapeamento de retina; II - Teste de visão de cores; III - Teste ortóptico; IV - Tonometria; 13 V - Consulta médica especializada CBO oftalmologia;		300	600	R$ 300,00
VALOR TOTAL				**R$ 180.000,00**	

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Administração Pública do Município de Capinzal do Norte – MA reconhece que a saúde visual constitui fator essencial para o pleno desenvolvimento educacional, social e cognitivo dos alunos da rede

pública municipal de ensino. Problemas oftalmológicos não diagnosticados ou tratados de forma tardia comprometem significativamente o rendimento escolar, a capacidade de aprendizagem, a concentração em sala de aula, o desenvolvimento intelectual e a inclusão social das crianças, além de impactarem diretamente sua qualidade de vida e permanência no ambiente escolar.

3.2. Em consonância com a Constituição Federal de 1988, especialmente nos arts. 6º, 196 e 205, que asseguram o direito à saúde e à educação como direitos sociais fundamentais, bem como com a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB) e a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), torna-se indispensável a implementação de ações efetivas voltadas à prevenção, identificação precoce e correção de alterações visuais, garantindo melhores condições de aprendizagem, permanência escolar e acesso à saúde de forma digna e eficiente.

3.3. Considerando que modelos convencionais de atendimento, que exigem o deslocamento dos estudantes e de seus responsáveis até clínicas particulares ou unidades externas de saúde, apresentam baixa adesão e comprometem a efetividade da política pública, identificou-se a necessidade de adoção de solução mais eficiente, consistente na realização das consultas oftalmológicas e exames diretamente nas unidades escolares da rede municipal ou em locais previamente organizados pela Administração Municipal.

3.4. Essa estratégia busca ampliar o acesso dos estudantes aos serviços especializados de Oftalmologia, reduzir barreiras geográficas, econômicas e sociais, além de fortalecer a política de saúde preventiva no ambiente escolar, promovendo maior inclusão educacional e igualdade de oportunidades no processo de ensino-aprendizagem.

3.5. O modelo proposto contempla a atuação de equipe técnica multidisciplinar, composta por médico oftalmologista com Registro de Qualificação de Especialista (RQE), auxiliares de oftalmologia, ortoptistas ou tecnólogos oftálmicos, profissionais de apoio clínico e responsável técnico para interlocução institucional e supervisão da execução contratual. A realização de visitas técnicas às escolas ocorrerá conforme cronograma previamente elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e gestores das unidades escolares, garantindo a adequada organização logística e a efetividade da execução.

3.6. A obtenção do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido dos pais ou responsáveis, o acompanhamento dos estudantes durante os atendimentos e a participação ativa dos profissionais da Saúde e da Educação na mobilização das famílias são medidas indispensáveis para assegurar a ampla cobertura da ação e o adequado comparecimento dos alunos nos dias das consultas e exames.

3.7. Após a triagem inicial e a realização dos exames clínicos, os casos que demandarem avaliação mais detalhada, tratamento especializado, prescrição de lentes corretivas ou acompanhamento contínuo serão devidamente encaminhados à rede municipal de saúde, especialmente às Unidades Básicas de Saúde, garantindo a continuidade do cuidado e observância ao princípio da integralidade previsto no Sistema Único de Saúde – SUS.

3.8. Considerando a natureza padronizada dos serviços, a possibilidade de múltiplos prestadores aptos à execução do objeto e a necessidade de maior flexibilidade operacional, verificou-se que o procedimento auxiliar de credenciamento, previsto na Lei nº 14.133/2021, apresenta-se como a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para a Administração Pública, permitindo maior competitividade, ampliação da rede de atendimento e melhor cobertura da demanda municipal.

3.9. Diante do exposto, o Município de Capinzal do Norte – MA considera imprescindível a execução dos serviços de consultas oftalmológicas pediátricas, por se tratar de medida de relevante interesse público, que contribui diretamente para a melhoria da qualidade de vida dos estudantes, fortalecimento da educação inclusiva, redução da evasão escolar e promoção da saúde visual infantil na rede pública municipal de ensino.

4. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CONFORME O ART. 79, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021

4.1. No presente caso, a contratação refere-se à prestação de serviços médicos especializados em Oftalmologia Pediátrica, destinados à realização de consultas oftalmológicas, avaliação clínica e exames diagnósticos voltados aos alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino de Capinzal do Norte – MA.

4.2. Trata-se de serviço padronizado, de natureza técnica especializada, cuja execução pode ser realizada por múltiplos prestadores simultaneamente, desde que atendidos os requisitos técnicos, legais, sanitários e profissionais previamente estabelecidos pela Administração Pública, não havendo necessidade de exclusividade entre os fornecedores credenciados.

4.3. A existência de pluralidade de empresas e profissionais aptos à execução do objeto, cada qual com capacidade operacional própria, estrutura técnica e disponibilidade para atendimento in loco no município, inviabiliza a adoção de critério competitivo absoluto baseado exclusivamente em disputa de preços, uma vez que todos os credenciados poderão atender de forma equivalente às exigências mínimas estabelecidas pela Administração.

4.4. Dessa forma, a adoção do procedimento auxiliar de credenciamento mostra-se a solução mais adequada, por assegurar maior flexibilidade administrativa, ampliação da rede de atendimento, maior cobertura assistencial, melhor distribuição da demanda e observância ao interesse público, especialmente diante da necessidade de atendimento simultâneo e programado dos estudantes da rede municipal.

4.5. O credenciamento afasta a lógica da exclusividade contratual, permitindo a participação de todos os interessados que preencham os requisitos previamente definidos no edital, garantindo isonomia, ampla concorrência, impessoalidade e transparência no processo de contratação pública.

4.6. A fundamentação legal encontra respaldo no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que estabelece a obrigatoriedade da licitação para contratação pela Administração Pública, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

4.7. A Lei nº 14.133/2021, por sua vez, disciplina as hipóteses de contratação direta e prevê, em seu art. 74, inciso IV, a inexigibilidade de licitação para os objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

4.8. O conceito de credenciamento encontra-se previsto no art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021, sendo definido como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração convoca interessados em prestar serviços para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para futura execução do objeto.

4.9. O art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que o credenciamento poderá ser utilizado na hipótese de contratação paralela e não excludente, quando for viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

4.10. No caso em análise, a prestação dos serviços oftalmológicos pediátricos será realizada por todos os credenciados que atenderem às exigências editalícias, permitindo à Administração Pública convocá-los conforme a necessidade da demanda, cronograma de execução e disponibilidade operacional, respeitados os critérios objetivos previamente definidos no instrumento convocatório.

4.11. A adoção do credenciamento mostra-se especialmente vantajosa porque possibilita maior alcance da política pública de saúde visual infantil, reduz riscos de descontinuidade dos atendimentos, fortalece a integração entre saúde e educação e assegura maior eficiência na prestação dos serviços especializados aos estudantes da rede municipal.

4.12. Em síntese, a utilização do credenciamento como forma de contratação direta revela-se plenamente justificada para o presente objeto, em estrita observância ao art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência que regem a Administração Pública.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Após criteriosa análise das soluções disponíveis, verificou-se que a proposta que melhor atende às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação do Município de Capinzal do Norte – MA consiste na prestação de serviços médicos especializados em Oftalmologia Pediátrica, destinados à realização de consultas oftalmológicas, exames clínicos e triagem visual dos alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino.

5.2. A solução adotada prevê a realização dos atendimentos de forma presencial e programada no próprio município, preferencialmente por meio de atendimento in loco nas unidades escolares da rede municipal ou em locais previamente definidos pela Administração Pública, possibilitando maior cobertura assistencial e reduzindo as dificuldades de acesso enfrentadas pelas famílias.

5.3. A experiência prática demonstra que modelos convencionais que exigem o deslocamento dos estudantes e responsáveis até clínicas particulares ou unidades externas apresentam baixa adesão,

elevado índice de faltas e menor efetividade no acompanhamento da saúde visual infantil. Dessa forma, a realização das consultas diretamente nas escolas ou em estrutura organizada pela Administração mostra-se mais eficiente, acessível e adequada ao interesse público.

5.4. Essa medida contribui diretamente para o fortalecimento do processo de ensino-aprendizagem, considerando que problemas visuais não diagnosticados ou não corrigidos impactam significativamente no rendimento escolar, na concentração em sala de aula, na leitura, na escrita, na participação escolar e até mesmo no desenvolvimento social e emocional dos estudantes.

5.5. O modelo proposto contempla a atuação de equipe técnica especializada e multidisciplinar, composta por médico oftalmologista com Registro de Qualificação de Especialista (RQE), auxiliares de oftalmologia, ortoptistas ou tecnólogos oftálmicos, profissionais de apoio clínico e responsável técnico para supervisão da execução contratual e interlocução com a Administração Municipal.

5.6. A Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, atuará como facilitadora da execução, promovendo o planejamento das visitas técnicas, organização dos cronogramas, mobilização das unidades escolares, acompanhamento dos estudantes e obtenção do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido dos pais ou responsáveis, garantindo maior controle, eficiência e regularidade na prestação dos serviços.

5.7. Após a realização da triagem e dos exames clínicos, os casos que demandarem tratamento complementar, prescrição de lentes corretivas ou acompanhamento especializado serão devidamente encaminhados à rede municipal de saúde, especialmente às Unidades Básicas de Saúde, assegurando a continuidade da assistência e observância ao princípio da integralidade previsto no Sistema Único de Saúde – SUS.

5.8. Paralelamente, considerando a possibilidade de participação de múltiplos prestadores aptos à execução do objeto, bem como a necessidade de garantir ampla concorrência, flexibilidade operacional e maior cobertura da demanda, verificou-se que o procedimento auxiliar de credenciamento representa a solução juridicamente mais adequada e operacionalmente mais vantajosa para a Administração Pública.

5.9. O credenciamento, nos termos do art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, permite a contratação paralela e não excludente de todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos, legais e operacionais previamente estabelecidos, assegurando economicidade, transparência, ampliação da competitividade e maior eficiência na execução dos serviços públicos.

5.10. Assim, a prestação dos serviços oftalmológicos pediátricos por meio do credenciamento de empresas especializadas constitui medida eficiente, transparente, socialmente relevante e alinhada ao interesse público, promovendo a saúde visual infantil, fortalecendo a educação inclusiva e assegurando melhores condições de aprendizagem aos estudantes da rede pública municipal de Capinzal do Norte – MA.

6. LOCAL E PERÍODO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Os serviços de consultas oftalmológicas pediátricas, incluindo avaliação oftalmológica básica e todos os exames clínicos necessários ao diagnóstico, deverão ser realizados preferencialmente de forma presencial e in loco nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino do Município de Capinzal do Norte – MA, ou, excepcionalmente, nas Unidades Básicas de Saúde ou em outro local previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, desde que asseguradas as condições adequadas para a prestação dos serviços.

6.2. No ato da contratação, a Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, estabelecerá o Cronograma de Execução dos serviços, no qual serão definidos o número de escolas a serem atendidas, a relação dos alunos contemplados, a distribuição entre as empresas credenciadas e as demais condições operacionais necessárias à adequada execução do objeto.

6.3. As consultas e exames oftalmológicos serão realizados durante o período letivo, em dias e horários previamente definidos entre a Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e a empresa credenciada, observando a organização pedagógica da escola e a necessidade de garantir a participação dos estudantes sem prejuízo das atividades escolares.

6.4. A realização dos atendimentos dependerá da prévia autorização dos pais ou responsáveis legais, mediante assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, em observância às normas legais aplicáveis e à proteção dos direitos da criança e do adolescente.

6.5. A relação nominal dos alunos por unidade escolar será encaminhada pela Administração Municipal à empresa credenciada com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes do início da execução dos serviços, visando permitir o adequado planejamento logístico e operacional dos atendimentos.

6.6. A empresa credenciada deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os equipamentos, materiais permanentes, instrumentos clínicos, insumos, materiais descartáveis, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e demais recursos técnicos indispensáveis à realização das consultas e exames oftalmológicos, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública.

6.7. Todos os atendimentos deverão ser realizados com observância às normas sanitárias, protocolos clínicos da especialidade, diretrizes de biossegurança, ética profissional, sigilo médico e proteção de dados sensíveis dos pacientes, garantindo qualidade, segurança e atendimento humanizado.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O prazo total de execução das consultas oftalmológicas pediátricas por ordem de serviço será de até 60 (sessenta) dias, considerando os dias letivos e o cronograma estabelecido entre a Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Educação e a(s) empresa(s) credenciada(s), podendo ser ajustado conforme a quantidade de alunos e a demanda efetiva de cada unidade escolar.

7.2. A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço emitida pela Administração Pública.

7.2.1. O descumprimento injustificado do prazo de início da execução poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as disposições contratuais e legais pertinentes.

7.3. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses.

7.4. Caso não seja possível a conclusão dos serviços no prazo inicialmente estabelecido, a empresa credenciada deverá apresentar solicitação formal e devidamente fundamentada à Secretaria Municipal de Saúde, justificando os motivos que impossibilitaram a execução dentro do prazo previsto, para análise de eventual prorrogação.

7.5. Mediante pedido devidamente motivado da credenciada e conforme conveniência, oportunidade e interesse da Administração Pública, os prazos previstos nos itens 7.2 e 7.3 poderão ser prorrogados por igual período, desde que não haja prejuízo ao interesse público e que a prorrogação esteja devidamente justificada.

7.6. A prorrogação do prazo não exime a credenciada da obrigação de manter a qualidade dos serviços prestados, o cumprimento integral das exigências contratuais e a observância do cronograma de atendimento estabelecido pela Administração Municipal.

8. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1. A empresa credenciada para a prestação de serviços médicos especializados em Oftalmologia Pediátrica deverá cumprir integralmente as disposições constantes neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento, no respectivo instrumento contratual e na legislação aplicável, obrigando-se especialmente a:

I – Executar os serviços de consultas oftalmológicas pediátricas, avaliações clínicas e exames diagnósticos em estrita conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo qualidade, segurança, eficiência e observância aos protocolos clínicos da especialidade;

II – Disponibilizar profissionais legalmente habilitados, especialmente médico oftalmologista regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM, com Registro de Qualificação de Especialista – RQE, bem como equipe técnica de apoio necessária à adequada execução dos serviços;

III – Fornecer, às suas expensas, todos os equipamentos, instrumentos, materiais permanentes, insumos clínicos, materiais descartáveis, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e demais recursos necessários à realização das consultas e exames oftalmológicos, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública;

IV – Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, civis, administrativos, transporte, hospedagem, alimentação, seguros, manutenção de equipamentos e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento do objeto contratado;

V – Responder por quaisquer danos, prejuízos ou avarias causadas ao patrimônio público, aos estudantes atendidos ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou profissionais vinculados à execução contratual, promovendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis;

VI – Manter, durante toda a vigência do credenciamento e da contratação, todas as condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista, qualificação técnica e capacidade operacional que ensejaram seu credenciamento;

VII – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos pela Administração Pública, bem como o cronograma de execução previamente definido pela Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação;

VIII – Justificar formalmente eventuais situações de caso fortuito ou força maior que impeçam a execução dos serviços no prazo estabelecido, apresentando nova proposta de cronograma para análise e eventual autorização da Administração;

IX – Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, sendo vedada a subcontratação total ou parcial sem previsão expressa no edital e autorização formal da Administração Municipal;

X – Atuar com disciplina, urbanidade, ética profissional e respeito no ambiente escolar e nas unidades de atendimento, devendo substituir imediatamente qualquer profissional cuja conduta seja considerada inadequada pela fiscalização contratual;

XI – Elaborar, em conjunto com a Administração Pública, o planejamento operacional dos atendimentos, cronograma de visitas, distribuição por unidades escolares e organização logística necessária à adequada execução dos serviços;

XII – Apresentar, sempre que solicitado, relação completa dos profissionais envolvidos na execução contratual, com identificação, função exercida, comprovação de habilitação profissional e cronograma de atuação;

XIII – Garantir absoluto sigilo e confidencialidade das informações clínicas, médicas e pessoais dos estudantes atendidos, observando integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e demais normas aplicáveis à proteção de dados sensíveis;

XIV – Emitir relatórios de atendimento, laudos médicos, registros clínicos e demais documentos necessários ao controle da execução contratual e ao acompanhamento dos casos diagnosticados;

XV – Realizar os encaminhamentos clínicos necessários para continuidade do tratamento, quando identificada a necessidade de acompanhamento especializado, prescrição de lentes corretivas ou outras intervenções oftalmológicas;

XVI – Observar integralmente os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, moralidade, interesse público e qualidade na prestação dos serviços contratados.

9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1. Compete ao Município de Capinzal do Norte – MA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de suas atribuições, cumprir as seguintes obrigações:

I – Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução do contrato ou instrumento equivalente, por meio de 01 (um) ou mais fiscais formalmente designados pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021, podendo contar com apoio técnico de terceiros quando necessário;

II – Proporcionar todas as condições administrativas, operacionais e logísticas necessárias para que a empresa credenciada possa executar adequadamente os serviços contratados;

III – Prestar todas as informações, orientações e esclarecimentos necessários à fiel execução contratual, inclusive quanto à organização das unidades escolares, cronograma de atendimento e público-alvo a ser contemplado;

IV – Elaborar, em conjunto com a credenciada, o cronograma de execução dos serviços, definindo a relação das escolas atendidas, a quantidade de alunos por unidade, os períodos de realização das consultas e demais procedimentos operacionais necessários;

V – Disponibilizar os espaços físicos adequados nas unidades escolares ou nas Unidades Básicas de Saúde, quando necessário, assegurando condições mínimas para a realização das consultas e exames oftalmológicos;

VI – Promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, gestores escolares, pais e responsáveis, visando garantir a adequada mobilização dos estudantes e o comparecimento aos atendimentos;

VII – Providenciar a obtenção e controle dos Termos de Consentimento Livre e Esclarecido assinados pelos pais ou responsáveis legais dos alunos, quando exigido para a realização dos procedimentos;

VIII – Garantir o acesso e a permanência dos profissionais da empresa credenciada nas dependências das unidades escolares, Unidades Básicas de Saúde ou demais locais autorizados para execução do objeto;

IX – Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, no Edital de Credenciamento e na legislação vigente;

X – Aplicar, quando necessário, as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

XI – Zelar pela observância dos princípios da legalidade, transparência, economicidade, eficiência e interesse público durante toda a execução da contratação.

10. DA ORDEM DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. As empresas credenciadas para a prestação de serviços médicos especializados em Oftalmologia Pediátrica serão classificadas, para fins de distribuição da demanda, conforme a ordem cronológica de apresentação do requerimento de credenciamento, acompanhado da documentação de habilitação exigida no Edital.

10.1.1. Na hipótese de dois ou mais interessados protocolarem o requerimento de credenciamento na mesma data, será considerado, para fins de classificação, o horário exato de apresentação da documentação, observando-se a ordem de protocolo registrada pela Administração.

10.2. A distribuição dos serviços entre as empresas credenciadas será realizada de forma objetiva, impessoal e isonômica, considerando a ordem de credenciamento, a capacidade operacional de cada prestador, a disponibilidade técnica para atendimento e o cronograma de execução previamente elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e com as unidades escolares da rede pública municipal.

10.3. A Administração poderá promover a divisão da demanda por unidades escolares, regiões de atendimento, quantidade de alunos ou períodos de execução, visando assegurar maior eficiência administrativa, melhor cobertura assistencial e adequada prestação dos serviços oftalmológicos aos estudantes da rede municipal.

10.4. Sempre que necessário, e em razão do interesse público, os atendimentos poderão ser realizados em regime de mutirão, com atuação simultânea de mais de uma empresa credenciada, especialmente nos casos de maior demanda, necessidade de cumprimento de cronograma escolar, campanhas preventivas ou ações concentradas de triagem visual.

10.5. A convocação das credenciadas observará a necessidade da Administração Pública, a disponibilidade dos prestadores e o planejamento operacional definido para cada etapa de execução, não havendo garantia de volume mínimo individual de contratação, mas assegurando-se igualdade de oportunidades entre todos os credenciados habilitados.

10.6. A recusa injustificada da empresa credenciada em executar os serviços quando regularmente convocada poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da convocação dos demais credenciados, observadas as disposições editalícias e contratuais pertinentes.

11. DO PÚBLICO-ALVO E DA DEFINIÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO

11.1. O público-alvo da prestação dos serviços médicos especializados em Oftalmologia Pediátrica é composto pelos alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino do Município de Capinzal do Norte – MA, especialmente crianças da educação infantil e do ensino fundamental que necessitem de avaliação oftalmológica preventiva, diagnóstico clínico e acompanhamento da saúde visual.

11.2. As consultas oftalmológicas e exames clínicos serão realizados conforme a necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, com base nas demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação, considerando critérios de prioridade, necessidade de triagem visual, dificuldades de aprendizagem associadas a possíveis alterações oftalmológicas e demais situações que justifiquem o atendimento especializado.

11.3. A definição das unidades escolares que serão contempladas em cada etapa de execução ocorrerá de forma dinâmica e programada, de acordo com o levantamento realizado pela Administração Pública, observando o número de alunos, a demanda existente, a capacidade operacional das empresas credenciadas e o cronograma de atendimento previamente estabelecido.

11.4. A relação das escolas, a quantidade estimada de alunos por unidade e a programação dos atendimentos serão formalmente repassadas pela Secretaria Municipal de Saúde às empresas credenciadas, com antecedência suficiente para organização logística, mobilização da equipe técnica e adequada execução dos serviços.

11.5. A Administração Municipal poderá realizar ajustes no cronograma, ampliar ou redefinir as unidades de atendimento e atualizar a relação de estudantes contemplados sempre que houver necessidade administrativa, novas demandas educacionais, alterações no calendário letivo ou ampliação da rede municipal de ensino, visando assegurar a plena cobertura da política pública de saúde visual infantil.

11.6. Considerando a dinâmica da rede municipal de ensino, o ingresso de novos estudantes, transferências escolares, novas matrículas e demais alterações inerentes à organização educacional, a estimativa inicial de atendimento poderá sofrer adequações durante a execução contratual, sem prejuízo da continuidade e da eficiência da prestação dos serviços.

11.7. A priorização dos atendimentos observará o interesse público, a necessidade de ampliação do acesso aos serviços especializados e a garantia de atendimento equitativo aos estudantes da rede municipal, fortalecendo a integração entre as políticas públicas de saúde e educação.

12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

Os interessados em participar do presente credenciamento para prestação de serviços médicos especializados em Oftalmologia Pediátrica deverão apresentar documentação jurídica compatível com o objeto contratado, observando as seguintes exigências:

12.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial do Governo Federal, desde que compatível com a atividade de prestação de serviços médicos especializados;

12.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento;

12.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.1.6. Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo correspondente no órgão competente, com averbação no registro onde tem sede a matriz;

12.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social devidamente arquivados, acompanhados da documentação legal pertinente, quando admitida a participação.

12.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

A empresa interessada deverá comprovar regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária mediante apresentação dos seguintes documentos:

12.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

12.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil – RFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;

12.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

12.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeitos de negativa;

12.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa;

12.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;

12.2.6.1. Caso a empresa seja isenta de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante declaração do órgão fazendário competente;

12.2.6.2. O microempreendedor individual que pretenda usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 poderá ser dispensado da inscrição nos cadastros estadual e municipal, quando legalmente cabível.

12.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A comprovação da capacidade econômico-financeira da empresa interessada observará os seguintes requisitos:

12.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa;

12.3.2. Balanço Patrimonial – BP e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, ou na forma legalmente exigida;

12.3.2.1. O Balanço Patrimonial deverá demonstrar boa situação financeira por meio dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), iguais ou superiores a 1 (um);

12.3.3. Declaração com memória de cálculo dos índices financeiros, devidamente assinada por profissional contábil habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

12.3.4. Caso qualquer dos índices apresente resultado inferior a 1 (um), a empresa deverá comprovar capital social mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

12.3.5. Empresas constituídas no exercício vigente poderão apresentar Balanço de Abertura ou Balanço Intermediário;

12.3.6. Cooperativas deverão apresentar auditoria contábil-financeira, quando exigida pela legislação específica;

12.3.7. Os documentos contábeis deverão ser apresentados na forma da lei, inclusive por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, quando aplicável.

12.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica deverá comprovar a capacidade da empresa para execução dos serviços médicos especializados em Oftalmologia Pediátrica, destinados aos alunos da rede pública municipal de ensino.

12.4.1. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência anterior na prestação de serviços médicos especializados em Oftalmologia, especialmente consultas oftalmológicas pediátricas, avaliações clínicas e exames diagnósticos compatíveis com o objeto deste credenciamento;

12.4.2. Licença Sanitária expedida pela Vigilância Sanitária competente, em plena validade;

12.4.3. Inscrição atualizada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, compatível com a atividade exercida;

12.4.4. Registro da empresa junto ao respectivo Conselho Regional competente, quando exigido;

12.4.5. Indicação de responsável técnico médico oftalmologista, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM, com Registro de Qualificação de Especialista – RQE em Oftalmologia, quando aplicável;

12.4.6. Preferencialmente, comprovação de experiência em Oftalmologia Pediátrica;

12.4.7. Caso o responsável técnico não possua registro no CRM do Estado do Maranhão, deverá providenciar o respectivo visto profissional por ocasião da assinatura contratual;

12.4.8. A empresa deverá comprovar que o responsável técnico integra seu quadro permanente de pessoal;

12.4.8.1. A comprovação do vínculo poderá ocorrer mediante:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- Contrato Social ou Estatuto Social, quando sócio;
- Contrato de prestação de serviços;
- Declaração formal de compromisso de vinculação futura, acompanhada da anuência do profissional indicado;

12.4.9. Declaração de disponibilidade de recursos humanos, equipamentos oftalmológicos, materiais clínicos, insumos e estrutura operacional necessária à execução dos atendimentos;

12.4.10. Alvará de Funcionamento compatível com a atividade desenvolvida.

12.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A empresa deverá apresentar, obrigatoriamente:

12.5.1. Declaração de inexistência de fatos impeditivos supervenientes;

12.5.2. Declaração de cumprimento do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 quanto ao trabalho de menores;

12.5.3. Declaração de que o dirigente da pessoa jurídica não possui vínculo impeditivo com o Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos legais;

12.5.4. Declaração de ciência e concordância com todas as condições do Edital e seus anexos;

12.5.5. Declaração de cumprimento das exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social;

12.5.6. Declaração de inexistência de sanções impeditivas de licitar ou contratar com a Administração Pública;

12.5.7. Declaração de inexistência de servidor público municipal ocupando função de gerência, administração ou direção no quadro societário da empresa;

12.5.8. Certidões de idoneidade mediante consulta ao CNJ, CEIS/CGU ou Certidão Consolidada do TCU.

12.6. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou juntada de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações já existentes ou atualização de documentos vencidos após a entrega.

12.7. A verificação em sítios eletrônicos oficiais constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

12.8. A Comissão poderá sanar falhas formais que não alterem a substância ou validade jurídica dos documentos apresentados.

12.9. A regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte observará a Lei Complementar nº 123/2006.

12.10. A validade dos documentos será a neles expressa ou, na omissão, de 60 (sessenta) dias da emissão.

12.11. Não serão aceitos protocolos de solicitação de documentos em substituição às certidões exigidas.

12.12. Serão credenciadas as empresas que atenderem integralmente às exigências deste Edital e obtiverem parecer favorável da Comissão de Credenciamento após análise documental e, quando necessário, vistoria técnica.

13. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

13.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa credenciada na prestação de serviços médicos especializados em Oftalmologia Pediátrica, incluindo consultas oftalmológicas, exames clínicos e demais procedimentos previstos neste Termo de Referência.

13.2. Considera-se infração administrativa, dentre outras hipóteses:

a) dar causa à inexecução parcial dos serviços contratados;

b) dar causa à inexecução parcial que comprometa o atendimento dos alunos da rede pública municipal, cause prejuízo à Administração ou comprometa a continuidade dos serviços públicos;

c) dar causa à inexecução total do objeto contratado;

d) retardar injustificadamente o início da execução dos serviços ou o cumprimento do cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde;

e) deixar de comparecer ou recusar-se injustificadamente a executar os atendimentos quando regularmente convocada;

f) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o processo de credenciamento ou durante a execução contratual;

g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) violar o sigilo de informações médicas, dados pessoais sensíveis dos pacientes ou descumprir normas de proteção de dados;

j) praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

13.3. Serão aplicadas à empresa credenciada que incorrer nas infrações acima descritas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – Advertência, quando houver inexecução parcial de menor gravidade, especialmente quando não houver prejuízo relevante à Administração ou aos atendimentos programados;

II – Impedimento de licitar e contratar, quando houver inexecução grave, atraso injustificado, descumprimento contratual relevante ou prejuízo à execução dos serviços públicos;

III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nos casos de fraude, falsidade documental, conduta dolosa, prática de atos ilícitos graves ou situações que demonstrem incapacidade moral e técnica para contratar com a Administração Pública;

IV – Multa administrativa, nos termos previstos no instrumento contratual e no edital de credenciamento.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município, aos estudantes atendidos ou a terceiros prejudicados pela conduta da contratada.

13.5. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme a gravidade da infração e os prejuízos causados à Administração Pública.

13.6. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será assegurado à empresa credenciada o direito à ampla defesa e ao contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua regular notificação.

13.7. Caso a multa aplicada e eventuais indenizações sejam superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, a diferença poderá ser descontada de créditos existentes, cobrada administrativamente ou judicialmente, na forma da legislação vigente.

13.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação formal expedida pela autoridade competente.

13.9. Na aplicação das sanções, serão observados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as circunstâncias concretas do caso;

c) a extensão dos prejuízos causados à Administração;

d) a existência de agravantes ou atenuantes;

e) a reincidência;

f) a adoção de medidas corretivas pela empresa credenciada;

g) a existência de programa de integridade, quando aplicável.

13.10. Os atos que também forem tipificados como lesivos à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, observadas as disposições legais aplicáveis.

13.11. A personalidade jurídica da empresa poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso de direito, fraude, desvio de finalidade ou confusão patrimonial, podendo os efeitos das sanções serem estendidos aos seus administradores e sócios responsáveis, observadas as garantias legais.

13.12. O Município deverá promover o registro e a publicidade das sanções aplicadas, nos cadastros competentes, observando os prazos e exigências previstos na legislação vigente.

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser objeto de reabilitação, na forma da Lei nº 14.133/2021.

14. DA RESCISÃO

14.1. O contrato decorrente do credenciamento poderá ser rescindido ou extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos casos de descumprimento das obrigações contratuais, inexecução total ou parcial dos serviços, interesse público superveniente ou demais situações legalmente previstas.

14.2. A rescisão contratual deverá ser formalmente motivada, assegurando-se à empresa credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as garantias constitucionais e legais aplicáveis.

14.3. A extinção unilateral determinada pela Administração Pública poderá ocorrer quando houver interesse público devidamente justificado ou descumprimento contratual relevante, produzindo os efeitos legais cabíveis.

14.4. A rescisão poderá acarretar, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis:

14.4.1. Assunção imediata da continuidade dos serviços pela Administração Pública ou por outro prestador regularmente credenciado, visando evitar prejuízo ao atendimento dos alunos da rede municipal;

14.4.2. Ocupação e utilização temporária de bens, equipamentos, documentos e informações indispensáveis à continuidade da execução, quando legalmente cabível;

14.4.3. Retenção de créditos eventualmente devidos à contratada, até o limite necessário à cobertura dos prejuízos causados ao Município e ao pagamento das multas aplicadas.

14.5. O termo de rescisão será precedido de relatório circunstanciado contendo, quando couber:

14.5.1. Balanço da execução contratual e dos serviços já realizados;

14.5.2. Relação dos atendimentos executados, pendentes ou parcialmente cumpridos;

14.5.3. Relação dos pagamentos efetuados e valores eventualmente ainda devidos;

14.5.4. Apuração de indenizações, penalidades e demais consequências administrativas decorrentes da rescisão.

15. DO MODELO DE GESTÃO, DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O Termo de Credenciamento e o respectivo instrumento contratual deverão ser executados fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas, as disposições deste Termo de Referência e as normas previstas na Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial de suas obrigações.

15.2. As comunicações entre a Administração Municipal e a empresa credenciada deverão ocorrer preferencialmente por escrito, admitindo-se também o uso de correio eletrônico institucional ou outro meio formalmente reconhecido, sempre que o ato assim exigir.

15.3. A Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar representante da empresa credenciada sempre que necessário para esclarecimentos, alinhamento operacional, adoção de providências imediatas ou resolução de situações que possam comprometer a adequada execução dos serviços.

15.4. Após a formalização do credenciamento, poderá ser realizada reunião inicial entre a Administração e a empresa credenciada, com a finalidade de apresentação do plano de execução e fiscalização, contemplando cronograma preliminar, obrigações contratuais, metodologia de acompanhamento, indicadores de desempenho, procedimentos de controle e eventuais sanções aplicáveis.

15.5. A execução dos serviços de consultas oftalmológicas pediátricas será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração Municipal, na qualidade de fiscal do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.6. Compete ao fiscal acompanhar a execução contratual, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela credenciada, controlar a regularidade dos atendimentos realizados e assegurar que todas as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento sejam integralmente observadas.

15.7. O fiscal deverá registrar no histórico de gerenciamento contratual todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, incluindo atendimentos realizados, eventuais falhas, atrasos, ausências, intercorrências e demais fatos relevantes para o adequado acompanhamento da contratação.

15.8. Identificada qualquer irregularidade, descumprimento contratual ou inadequação na execução dos serviços, o fiscal emitirá notificação formal à credenciada, estabelecendo prazo razoável para correção, sem prejuízo da eventual aplicação das sanções cabíveis.

15.9. Sempre que a situação demandar providência superior à sua competência, o fiscal deverá comunicar imediatamente ao gestor do contrato, para adoção das medidas administrativas cabíveis.

15.10. O gestor do Termo de Credenciamento será responsável pela coordenação geral da execução contratual, supervisão da fiscalização, atualização do processo administrativo e consolidação das informações relativas ao desempenho da credenciada.

15.11. Compete ao gestor acompanhar os registros realizados pelo fiscal, avaliar a regularidade da execução, emitir relatórios gerenciais, controlar o cumprimento das obrigações contratuais e propor medidas corretivas, quando necessárias.

15.12. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação da execução contratual, considerando a qualidade dos serviços prestados, cumprimento dos prazos, regularidade documental, atendimento das metas previstas e eventuais sanções aplicadas, devendo tais informações integrar o cadastro de desempenho da credenciada.

15.13. Ao final da execução contratual, o gestor deverá elaborar relatório conclusivo contendo a avaliação dos resultados alcançados, a verificação do cumprimento da finalidade pública da contratação e recomendações para aperfeiçoamento das futuras contratações da Administração Municipal.

16. DO MODO DE EXECUÇÃO

16.1. A empresa credenciada deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, observando o cronograma previamente estabelecido em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

16.2. Os serviços de consultas oftalmológicas pediátricas e exames clínicos serão executados preferencialmente nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino, ou, excepcionalmente, nas Unidades Básicas de Saúde ou em outro local previamente aprovado pela Administração Municipal, desde que garantidas as condições adequadas para a realização dos atendimentos.

16.3. A Secretaria Municipal de Saúde atuará em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, promovendo o planejamento das visitas técnicas, a definição das unidades escolares contempladas, a mobilização dos estudantes e a organização logística necessária à execução dos serviços.

16.4. A empresa credenciada deverá possuir equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, sob sua exclusiva responsabilidade técnica, administrativa e operacional, especialmente médico oftalmologista regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM e com Registro de Qualificação de Especialista – RQE, quando exigido.

16.5. Todo o quadro de pessoal utilizado na execução contratual será de inteira responsabilidade da credenciada, inclusive quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e administrativos, não gerando qualquer vínculo com a Administração Pública Municipal.

16.6. A credenciada deverá disponibilizar todos os equipamentos, materiais permanentes, instrumentos clínicos, insumos, materiais descartáveis, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e demais recursos técnicos necessários à realização das consultas oftalmológicas e exames diagnósticos previstos neste Termo de Referência.

16.7. Os exames oftalmológicos e avaliações clínicas deverão ser realizados exclusivamente por médico oftalmologista habilitado, com utilização de equipamentos adequados, observância aos protocolos clínicos recomendados pela especialidade e respeito às normas sanitárias e éticas aplicáveis.

16.8. Será garantida a emissão e entrega de laudos, relatórios clínicos e resultados dos exames aos pais ou responsáveis legais dos alunos atendidos, bem como o devido encaminhamento dos casos que demandarem tratamento complementar, acompanhamento especializado ou prescrição de lentes corretivas.

16.9. A empresa credenciada deverá arcar com todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo mão de obra, transporte, manutenção de equipamentos, tributos, seguros, taxas e demais obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, tributária e sanitária.

16.10. Todas as ações e serviços executados por meio deste credenciamento estarão sujeitos ao controle, monitoramento, avaliação e auditoria por parte do Município, podendo ser realizadas fiscalizações internas e externas durante ou após a execução contratual, obrigando-se a credenciada a fornecer toda a documentação e informações solicitadas.

16.11. Na execução da assistência oftalmológica, fica vedada qualquer forma de pesquisa, ensaio clínico ou tratamento experimental, devendo a credenciada observar rigorosamente os princípios da ética médica, da dignidade da pessoa humana, da proteção integral da criança e do adolescente e da segurança dos pacientes.

16.12. É vedada a cessão, transferência total ou parcial do contrato, bem como fusão, cisão, incorporação ou subcontratação parcial do objeto sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal, não se responsabilizando o Município por quaisquer compromissos assumidos pela credenciada perante terceiros.

16.13. Deverá ser assegurada, durante toda a execução dos procedimentos, a integridade física, a segurança clínica e o atendimento humanizado dos estudantes atendidos, com observância integral das normas de biossegurança, proteção sanitária e respeito aos direitos da criança e do adolescente.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas relativas a presente contratação correrá pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 020501 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 10.122.0002.2016.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Natureza da Despesa: 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA

18. DO PAGAMENTO

18.1. O Município de Capinzal do Norte – MA efetuará o pagamento à empresa credenciada exclusivamente pelos serviços médicos especializados em Oftalmologia Pediátrica efetivamente executados, compreendendo consultas oftalmológicas, avaliações clínicas e exames diagnósticos realizados nos alunos da rede pública municipal de ensino, observados os valores previamente fixados neste Edital, no Termo de Referência e no respectivo Termo de Credenciamento.

18.2. O pagamento será realizado de acordo com a demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde e com a efetiva comprovação da prestação dos serviços, não havendo obrigação de pagamento por quantitativos estimados não executados, nem garantia de contratação mínima por parte da Administração Pública.

18.3. A empresa credenciada deverá apresentar Nota Fiscal devidamente acompanhada da documentação comprobatória da execução dos serviços, incluindo relatórios de atendimento, registros das consultas realizadas, comprovação dos exames executados e demais documentos exigidos pela fiscalização contratual.

18.4. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte – MA no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato ou servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde, após a verificação da regular execução dos serviços.

18.5. Somente serão considerados aptos ao pagamento os serviços efetivamente prestados, devidamente conferidos, aceitos e atestados pela Administração Pública, observando-se o cumprimento integral das obrigações contratuais e do cronograma estabelecido.

18.6. Sobre os pagamentos realizados incidirão as retenções tributárias, previdenciárias e legais cabíveis, conforme a legislação vigente, inclusive aquelas relativas ao Imposto de Renda, INSS, ISS, FGTS e demais encargos aplicáveis, quando for o caso.

18.7. A manutenção da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e contratual constitui condição indispensável para liberação do pagamento, podendo a Administração Pública suspender o pagamento até a devida regularização da situação da credenciada.

18.8. O pagamento será realizado mediante ordem bancária em conta corrente de titularidade da empresa credenciada, vedado pagamento em conta de terceiros, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e devidamente justificadas.

18.9. Eventuais glosas, inconsistências documentais, divergências de quantitativos ou irregularidades identificadas na execução contratual poderão ensejar suspensão parcial ou total do pagamento até a completa regularização pela contratada.

19. PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

19.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses.

20. DA MANUTENÇÃO, CANCELAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

20.1. Durante toda a vigência do credenciamento, as empresas credenciadas deverão manter integralmente todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira, qualificação técnica, regularidade sanitária e capacidade operacional exigidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável, inclusive aquelas constantes nos cadastros oficiais disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e demais sistemas de controle da Administração Pública.

20.2. A manutenção do credenciamento está condicionada à permanência da regularidade documental e ao cumprimento satisfatório das obrigações assumidas na prestação dos serviços médicos especializados em Oftalmologia Pediátrica, podendo a Administração Pública realizar diligências, auditorias, vistorias técnicas e solicitações de atualização documental a qualquer tempo.

20.3. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação imediata nem garantia de demanda mínima, considerando sua natureza precária e a vinculação à necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e ao cronograma de execução definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

20.4. A qualquer tempo, o Município de Capinzal do Norte – MA poderá promover o cancelamento do credenciamento ou o descredenciamento da empresa, quando constatado o descumprimento das exigências editalícias, irregularidade na execução contratual, perda das condições de habilitação, prática de infração administrativa ou qualquer fato que comprometa a legalidade, a eficiência ou o interesse público, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.5. A empresa credenciada que deixar de cumprir as exigências previstas neste Edital, no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento ou nos demais instrumentos contratuais firmados com a Administração será descredenciada, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente aquelas constantes dos arts. 156 e seguintes.

20.6. Constituem hipóteses de descredenciamento, dentre outras legalmente previstas:

20.6.1. inexecução total ou parcial injustificada dos serviços contratados;

20.6.2. paralisação indevida dos atendimentos oftalmológicos;

20.6.3. perda da regularidade fiscal, trabalhista, sanitária ou técnica;

20.6.4. apresentação de documentação falsa ou prestação de informações inverídicas;

20.6.5. descumprimento reiterado de obrigações contratuais;

20.6.6. prática de atos fraudulentos, ilícitos ou lesivos à Administração Pública;

20.6.7. superveniência de impedimento legal para contratar com o Poder Público.

20.7. A empresa credenciada poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento voluntário, mediante requerimento formal e escrito dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinado por seu representante legal.

20.8. A resposta ao pedido de descredenciamento voluntário será formalizada no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do protocolo do requerimento, observada a análise das obrigações pendentes eventualmente existentes.

20.9. O pedido de descredenciamento voluntário não exime a empresa do cumprimento de contratos já firmados, ordens de serviço emitidas, obrigações assumidas ou responsabilidades decorrentes da execução contratual anteriormente iniciada, permanecendo sujeita à fiscalização, às penalidades e às demais consequências legais cabíveis.

20.10. Nos casos em que houver prejuízo à continuidade da assistência oftalmológica aos alunos da rede pública municipal de ensino, a Administração poderá exigir a conclusão dos atendimentos já iniciados ou a adoção de medidas que assegurem a continuidade do serviço público, resguardado o interesse coletivo e a proteção integral dos estudantes.

21. DA RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

21.1. O Termo de Credenciamento e o respectivo instrumento contratual poderão ser rescindidos ou extintos nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos casos de descumprimento das obrigações assumidas pela empresa credenciada na prestação dos serviços médicos especializados em Oftalmologia Pediátrica, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

21.2. Constituem motivos para rescisão contratual, dentre outros legalmente previstos, a inexecução total ou parcial do objeto, o descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos, a paralisação indevida dos atendimentos, a perda das condições de habilitação, a irregularidade fiscal ou sanitária superveniente, a prática de atos fraudulentos, a violação de normas éticas e sanitárias e qualquer situação que comprometa a adequada prestação dos serviços ou o interesse público.

21.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurando-se à empresa credenciada o direito ao contraditório, à ampla defesa e à manifestação prévia, nos termos da legislação vigente.

21.4. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração Pública poderá ocorrer quando houver interesse público devidamente justificado ou nas hipóteses legais previstas, produzindo as consequências administrativas cabíveis, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

21.5. A extinção unilateral poderá acarretar, conforme a natureza e a necessidade da Administração, as seguintes consequências:

21.5.1. assunção imediata da execução dos serviços, no estado em que se encontrarem, mediante adoção das providências necessárias à continuidade do atendimento aos estudantes;

21.5.2. utilização temporária de equipamentos, materiais, documentos técnicos e demais elementos indispensáveis à continuidade da prestação dos serviços, quando legalmente cabível;

21.5.3. retenção de créditos eventualmente devidos à credenciada até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas;

21.5.4. adoção de medidas administrativas urgentes para assegurar a continuidade da assistência oftalmológica aos alunos da rede pública municipal de ensino.

21.6. Nos casos de rescisão por culpa da contratada, a Administração poderá promover o descredenciamento da empresa, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital, no Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.

21.7. O termo de rescisão ou extinção contratual deverá ser precedido de relatório circunstanciado contendo, no mínimo:

21.7.1. balanço dos serviços já executados, parcial ou integralmente cumpridos;

21.7.2. relação dos atendimentos realizados e das obrigações ainda pendentes;

21.7.3. levantamento dos pagamentos efetuados e dos valores eventualmente ainda devidos;

21.7.4. apuração de eventuais indenizações, multas, glosas ou prejuízos causados à Administração Pública;

21.7.5. providências necessárias para garantir a continuidade da execução dos serviços e a preservação do interesse público.

21.8. A rescisão contratual não afasta a responsabilidade da empresa credenciada quanto aos atos praticados durante a execução contratual, inclusive em relação a eventuais danos causados aos estudantes atendidos, à Administração Pública ou a terceiros.

22. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

22.1. No presente procedimento de contratação, que tem por objeto a prestação de serviços médicos especializados em Oftalmologia Pediátrica, compreendendo consultas oftalmológicas, avaliações clínicas e exames diagnósticos destinados aos alunos da rede pública municipal de ensino, não se aplica o parcelamento da solução em lotes distintos.

22.2. A adoção do procedimento auxiliar de credenciamento, previsto na Lei nº 14.133/2021, já permite a participação simultânea de múltiplos prestadores aptos à execução do objeto, em regime de contratação paralela e não excludente, garantindo ampla concorrência, isonomia e maior eficiência administrativa, sem necessidade de fracionamento formal em itens ou lotes independentes.

22.3. Embora diversas empresas possam ser credenciadas e contratadas simultaneamente, cada Termo de Credenciamento e cada Ordem de Serviço possuirão execução individual e autônoma, observando a capacidade operacional da credenciada, a necessidade da Administração Pública e o cronograma de atendimento estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

22.4. O não parcelamento da solução mostra-se tecnicamente mais adequado, pois assegura padronização dos serviços, uniformidade dos procedimentos clínicos, melhor controle da execução contratual, maior eficiência na fiscalização e adequada continuidade da assistência oftalmológica aos estudantes atendidos.

22.5. Dessa forma, a solução adotada preserva a economicidade, a eficiência administrativa e o interesse público, sem prejuízo da ampla participação dos interessados aptos ao credenciamento.

23. CONDIÇÕES GERAIS

23.1. A simples apresentação da documentação exigida neste Edital e no Termo de Referência não assegura o credenciamento automático da empresa interessada, ficando sua habilitação condicionada à análise técnica, jurídica e documental pela Comissão de Credenciamento, bem como ao atendimento integral de todas as exigências previstas no procedimento.

23.2. A formalização do Termo de Credenciamento não gera obrigação de contratação imediata ou quantitativo mínimo garantido por parte da Administração Pública, ficando a efetiva convocação da credenciada condicionada à necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e ao cronograma de execução definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

23.3. A empresa credenciada deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento e da execução contratual, todas as condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira, qualificação técnica e regularidade sanitária exigidas neste procedimento.

23.4. No caso de inadimplemento injustificado dos pagamentos devidos pela Administração Pública, após a devida comprovação da regular execução dos serviços e transcorrido o prazo contratual previsto, a empresa credenciada poderá, mediante notificação formal e prévia à Secretaria Municipal de Saúde,

suspender temporariamente a execução dos serviços até a regularização da pendência, resguardado o interesse público e a continuidade mínima da assistência aos estudantes.

23.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da legislação aplicável ao credenciamento e dos princípios que regem a Administração Pública.

23.6. Integram este Edital, para todos os fins legais, o Termo de Referência, os anexos, os formulários de credenciamento, as minutas contratuais e todos os demais documentos que compõem o presente processo administrativo.

Capinzal do Norte, 05 de maio de 2026.

_____

DANIELA SANTOS CABRAL
Comissão de Planejamento das Contratações Públicas
Portaria nº 046/2025

_____

ADALBERTO FREITAS PAIVA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA GABPM Nº 004/2025

ANEXO II

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

À

Secretaria Municipal de Saúde

Município de Capinzal do Norte – MA

Ref.: Solicitação de Credenciamento – Edital de Credenciamento nº ___/2026
Processo Administrativo nº ___/2026

[Nome/Razão Social da Empresa], inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu(sua) representante legal [nome completo], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) da cédula de identidade nº _____ e CPF nº _____, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria requerer seu **CREDENCIAMENTO**, nos termos do Edital acima mencionado, para a prestação de serviços médicos especializados em Oftalmologia Pediátrica, compreendendo consultas oftalmológicas, avaliações clínicas e exames diagnósticos destinados aos alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino de Capinzal do Norte – MA.

Para esse fim, declara expressamente que:

a) atende integralmente a todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e em seus anexos;

b) apresenta, neste ato, toda a documentação exigida para habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, técnica e sanitária;

c) possui capacidade técnica, operacional, estrutura física, equipamentos, materiais, insumos e profissionais habilitados para a adequada execução dos serviços;

d) compromete-se a executar os serviços em conformidade com as normas técnicas, sanitárias, éticas e legais aplicáveis à prestação de serviços de saúde;

e) reconhece como verdadeiras, legítimas e autênticas todas as informações e documentos apresentados;

f) está ciente de que a falsidade de documentos, declarações ou informações implicará sua imediata inabilitação, descredenciamento e aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;

g) declara ciência de que o credenciamento não gera direito subjetivo à contratação imediata, ficando a convocação condicionada à necessidade da Administração Pública e à demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Declara, ainda, o representante credenciado abaixo indicado para praticar todos os atos necessários em nome da proponente durante todas as fases do procedimento de credenciamento:

Representante Credenciado: _____
CPF: _____
RG: _____
Telefone: _____
E-mail: _____

Nestes termos,

Pede deferimento.

Capinzal do Norte (MA), ___ de _____ de 2026.

Nome do Representante Legal
Cargo/Função
Telefone / E-mail

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO

TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE – MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA _____.

O MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE – MA, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, com sede administrativa nesta municipalidade, inscrito no CNPJ sob nº _____, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. _____, doravante denominado **CREDENCIANTE/CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CREDENCIADA/CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO**, decorrente do Edital de Credenciamento nº ___/2026, Processo Administrativo nº ___/2026, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 6º, XLIII, 74, IV e 79, I, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo o Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos especializados em Oftalmologia Pediátrica, compreendendo consultas oftalmológicas, avaliações clínicas e exames diagnósticos destinados aos alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino de Capinzal do Norte – MA, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento.

1.2**.** Os serviços incluem, entre outros procedimentos:

I – Mapeamento de Retina;
II – Teste de Visão de Cores;
III – Teste Ortóptico;
IV – Tonometria;
V – Consulta Médica Especializada – CBO Oftalmologia.

1.3. Os quantitativos são estimados e serão executados conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, observada a necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária.

1.4. Integram este Termo, independentemente de transcrição:

I – o Edital de Credenciamento;
II – o Termo de Referência;
III – a documentação de habilitação da Credenciada;
IV – a proposta e demais documentos apresentados no processo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse público devidamente justificado, observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A vigência do credenciamento não assegura à empresa credenciada direito subjetivo à prorrogação contratual, ficando esta condicionada à conveniência da Administração Pública, à manutenção do interesse público e à regularidade da execução contratual.

2.3. A eventual prorrogação do Termo de Credenciamento será formalizada mediante termo aditivo, após análise da vantajosidade, da necessidade administrativa e da manutenção das condições de habilitação e qualificação da credenciada.

2.4. O Termo de Credenciamento não poderá ser prorrogado quando a empresa credenciada estiver submetida às sanções de impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade ou qualquer outra restrição legal que inviabilize sua permanência na contratação pública, observadas as abrangências de aplicação.

2.5. Caso os serviços médicos especializados em Oftalmologia Pediátrica não sejam integralmente concluídos dentro do prazo inicialmente estabelecido, e desde que não haja culpa da credenciada, a vigência poderá ser prorrogada automaticamente pelo período necessário à conclusão do objeto, sem prejuízo da formalização posterior das medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII da Lei nº 14.133/2021)

3.1. O regime de execução contratual, os critérios de gestão, fiscalização, acompanhamento, controle, prazos e condições de prestação dos serviços constam no Termo de Referência, que integra este instrumento para todos os fins legais.

3.1.1. A gestão do Termo de Credenciamento ficará sob responsabilidade da autoridade competente designada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capinzal do Norte – MA.

3.1.2. A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor formalmente designado pela Administração Pública, mediante ato próprio, competindo-lhe acompanhar a correta prestação dos serviços, o cumprimento das obrigações contratuais e a regularidade dos atendimentos realizados.

3.2. Compete ao Fiscal do Termo de Credenciamento:

3.2.1. Acompanhar, supervisionar e garantir a regularidade da prestação dos serviços médicos especializados em Oftalmologia Pediátrica, verificando a correta execução das consultas, exames e procedimentos previstos.

3.2.2. Conhecer integralmente as cláusulas contratuais, o Termo de Referência, o Edital e seus anexos, de modo a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada e pela Administração Pública.

3.2.3. Reunir-se com o representante da Credenciada para alinhar procedimentos operacionais, cronogramas de atendimento, fluxos de execução e estratégias de acompanhamento da demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2.4. Exigir da Credenciada o cumprimento integral das obrigações contratuais, especialmente quanto à qualidade técnica dos serviços, disponibilidade de equipe especializada, equipamentos adequados e observância das normas sanitárias e éticas aplicáveis.

3.2.5. Comunicar à Administração a necessidade de ajustes quantitativos, adequações operacionais ou modificações na forma de execução, quando fatos supervenientes comprometerem a eficiência da prestação dos serviços.

3.2.6. Recusar serviços executados em desacordo com o Termo de Referência, com o Edital ou com as normas técnicas aplicáveis, bem como impedir o recebimento de serviços irregulares, incompletos ou inadequadamente prestados.

3.2.7. Registrar formalmente qualquer irregularidade, falha, descumprimento contratual ou ocorrência relevante identificada durante a execução do objeto.

3.2.8. Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades passíveis de aplicação de penalidades administrativas, após tentativa prévia de regularização junto à Credenciada.

3.2.9. Manter registro atualizado de todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as providências necessárias à correção de falhas e à regularização dos serviços.

3.3. Compete ao Gestor do Termo de Credenciamento:

3.3.1. Autorizar a instauração de processo administrativo para apuração de irregularidades e eventual aplicação de sanções administrativas, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.3.2. Acompanhar a execução global do contrato, observando o cumprimento das cláusulas pactuadas e a manutenção do interesse público.

3.3.3. Analisar relatórios, registros e documentos encaminhados pelo fiscal contratual.

3.3.4. Propor a aplicação de penalidades administrativas em decorrência de descumprimentos contratuais devidamente constatados.

3.3.5. Providenciar a tramitação dos processos de pagamento, observando a regular execução dos serviços, o ateste fiscal e o cumprimento das exigências legais e contratuais.

3.3.6. Manter controle atualizado dos valores pagos, da execução contratual e dos quantitativos efetivamente realizados, observando os limites financeiros e orçamentários da contratação.

3.3.7. Orientar o Fiscal do Contrato quanto à adequada fiscalização, uniformização de procedimentos e observância das normas legais aplicáveis ao credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando a natureza dos serviços de saúde a serem prestados, os quais exigem execução direta pela credenciada, mediante profissionais devidamente habilitados e registrados nos respectivos conselhos de classe.

4.2. A execução dos serviços de consultas oftalmológicas deverá ocorrer sob responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA, sendo vedada a transferência a terceiros, ainda que parcial, salvo nos casos expressamente autorizados pela Administração e desde que mantidas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. A avaliação da execução do objeto será aferida com base na efetiva prestação dos serviços de consultas oftalmológicas, observando-se a qualidade do atendimento, a regularidade da execução e o cumprimento das normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

5.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CREDENCIADA:

5.1.1.1. não realizar as consultas oftalmológicas conforme pactuado;
5.1.1.2. deixar de executar os serviços ou executá-los em desconformidade com os padrões técnicos exigidos;
5.1.1.3. descumprir normas sanitárias, protocolos clínicos ou exigências da regulação municipal;

5.1.1.4. utilizar profissionais não habilitados ou em quantidade insuficiente para a adequada prestação dos serviços.

5.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará:

5.2.1. o número de consultas oftalmológicas efetivamente realizadas e devidamente autorizadas;
5.2.2. o cumprimento dos critérios de qualidade no atendimento;
5.2.3. os registros e relatórios validados pelo setor de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do CONTRATANTE/CREDENCIANTE.

5.3. O pagamento será realizado de forma proporcional à quantidade de consultas efetivamente realizadas, atestadas e autorizadas pela Administração, não havendo garantia de faturamento mínimo.

5.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, acompanhada dos relatórios de produção, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, nos termos da legislação aplicável.

5.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis após a liquidação da despesa, mediante ordem bancária em favor da CREDENCIADA.

5.6. Os documentos fiscais deverão estar acompanhados da comprovação da regularidade fiscal e demais documentos exigidos, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização.

5.7. A Administração poderá realizar auditorias técnicas e financeiras, bem como proceder à glosa total ou parcial dos valores cobrados, caso verifique inconsistências, irregularidades ou serviços não comprovados.

5.8. Não haverá pagamento antecipado, sendo vedada qualquer forma de remuneração sem a efetiva prestação dos serviços.

5.9. O valor contratual possui caráter estimativo, sendo devido pagamento apenas pelas consultas oftalmológicas efetivamente realizadas e devidamente atestadas.

5.10. É de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA a execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações legais, não cabendo qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE/CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os valores unitários das consultas oftalmológicas credenciadas são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado ou da assinatura do termo de credenciamento.

6.2. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, os valores poderão ser reajustados, mediante aplicação de índice oficial que reflita a variação dos custos do setor de saúde, desde que devidamente justificado e autorizado pela Administração.

6.3. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

6.4. Na hipótese de ausência ou extinção do índice inicialmente adotado, será aplicado índice substituto oficial que melhor represente a variação dos custos do setor, conforme legislação vigente.

6.5. Na ausência de índice substituto, as partes poderão pactuar novo critério de reajuste por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos da legislação aplicável.

6.7. Fica assegurado, quando cabível, o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante comprovação do desequilíbrio e análise pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/CREDENCIANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do CONTRATANTE/CREDENCIANTE:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com o termo de credenciamento e seus anexos;

7.3. Garantir o encaminhamento adequado dos pacientes para realização das consultas oftalmológicas, conforme critérios da regulação municipal;

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, especialmente quanto à qualidade do atendimento, cumprimento de horários, protocolos clínicos e normas sanitárias;

7.5. Comunicar a CREDENCIADA para emissão de Nota Fiscal, quando verificada a execução dos serviços, inclusive em casos de eventual divergência quanto à quantidade ou qualidade dos atendimentos;

7.6. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores e condições estabelecidas no termo de credenciamento;

7.7. Aplicar as sanções previstas na legislação e no termo de credenciamento em caso de descumprimento contratual;

7.8. Notificar a CREDENCIADA sobre quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua regularização;

7.9. Decidir sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução dos serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida prorrogação devidamente justificada;

7.10. Analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

7.11. Designar servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços;

7.12. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto;

7.13. Promover a integração entre a CREDENCIADA e os setores da Administração, especialmente o setor de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria;

7.14. Analisar e atestar os relatórios de produção e documentos fiscais apresentados, efetuando os pagamentos nos prazos estabelecidos;

7.15. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, nem por danos causados a terceiros decorrentes da execução dos serviços;

7.16. Assegurar que os serviços prestados atendam às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), quando aplicável, e às normas técnicas vigentes.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. A CREDENCIADA deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Credenciamento e seus anexos, assumindo integral responsabilidade pela adequada prestação dos serviços de consultas oftalmológicas, observando as normas técnicas, sanitárias e éticas aplicáveis.

8.2. Atender às determinações do fiscal do contrato/termo de credenciamento e prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Administração;

8.3. Disponibilizar profissionais devidamente habilitados e registrados no respectivo conselho de classe, com qualificação técnica compatível para a realização das consultas oftalmológicas;

8.4. Realizar os atendimentos conforme os protocolos clínicos, diretrizes do Sistema Único de Saúde (quando aplicável) e normas sanitárias vigentes, assegurando qualidade, segurança e humanização no atendimento aos usuários;

8.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos pacientes, à Administração ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços, não sendo afastada essa responsabilidade pela fiscalização do CONTRATANTE/CREDENCIANTE;

8.6. Manter estrutura física, equipamentos e condições adequadas para a realização das consultas oftalmológicas, garantindo ambiente seguro, higienizado e apropriado ao atendimento;

8.7. Apresentar, sempre que solicitado, documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme legislação vigente;

8.8. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, não transferindo qualquer responsabilidade ao CONTRATANTE/CREDENCIANTE;

8.9. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência relevante que possa comprometer a prestação dos serviços;

8.10. Manter registros atualizados dos atendimentos realizados, disponibilizando relatórios e documentos comprobatórios sempre que solicitado pela Administração, especialmente para fins de regulação, controle, avaliação e auditoria;

8.11. Garantir o sigilo das informações dos pacientes, em conformidade com a legislação aplicável, especialmente quanto à proteção de dados pessoais e informações de saúde;

8.12. Não permitir a execução dos serviços por profissionais não habilitados ou sem qualificação adequada;

8.13. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.14. Submeter previamente à Administração qualquer alteração relevante na forma de execução dos serviços;

8.15. Cumprir as normas de segurança, higiene e saúde aplicáveis à prestação de serviços de saúde;

8.16. Arcar com todos os custos necessários à execução dos serviços, inclusive pessoal, encargos e insumos, não sendo devido qualquer pagamento adicional além do previsto;

8.17. Executar os serviços de forma contínua e adequada, conforme demanda encaminhada pela regulação municipal, sem interrupções injustificadas;

8.18. Observar os princípios da dignidade da pessoa humana, ética profissional e atendimento humanizado aos usuários dos serviços de saúde.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 no tratamento de dados pessoais e, especialmente, dados pessoais sensíveis relativas à saúde dos pacientes, aos quais tenham acesso em razão do credenciamento para prestação de consultas oftalmológicas.

9.2. Os dados pessoais coletados e tratados no âmbito deste credenciamento deverão ser utilizados exclusivamente para fins de atendimento clínico, regulação, controle, avaliação e auditoria dos serviços de saúde, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e boa-fé.

9.3. É vedado o compartilhamento de dados pessoais de pacientes com terceiros, salvo nas hipóteses autorizadas por lei, especialmente para fins de cumprimento de obrigações legais, execução de políticas públicas de saúde ou mediante determinação da autoridade competente.

9.4. A CREDENCIADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perda, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

9.5. Os dados pessoais e prontuários médicos deverão ser armazenados de forma segura, em ambiente controlado, garantindo sigilo, integridade e rastreabilidade das informações, especialmente quanto ao acesso, data, horário e finalidade do tratamento.

9.6. É dever da CREDENCIADA garantir o sigilo médico e a confidencialidade das informações de saúde dos pacientes, nos termos da legislação aplicável e das normas éticas profissionais.

9.7. A CREDENCIADA deverá orientar e treinar seus profissionais e colaboradores quanto às obrigações decorrentes da LGPD e ao adequado tratamento de dados pessoais sensíveis.

9.8. Ao término da vigência do credenciamento ou do tratamento dos dados, a CREDENCIADA deverá eliminá-los, ressalvadas as hipóteses legais de guarda obrigatória, especialmente para fins de prontuário médico, auditoria, fiscalização e cumprimento de obrigações legais ou contratuais.

9.9. O CONTRATANTE/CREDENCIANTE poderá realizar diligências e auditorias para verificar o cumprimento das disposições desta cláusula, devendo a CREDENCIADA prestar todas as informações solicitadas no prazo estipulado.

9.10. A CREDENCIADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE/CREDENCIANTE a ocorrência de qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais, especialmente aqueles que possam acarretar risco ou dano relevante aos pacientes.

9.11. O presente termo de credenciamento poderá ser ajustado para adequação às orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), sempre que necessário ao cumprimento da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não será exigida garantia de execução contratual, considerando a natureza do objeto, consistente na prestação de serviços de consultas oftalmológicas por meio de credenciamento.

10.2. A ausência de exigência de garantia não exime a CREDENCIADA de cumprir integralmente as obrigações assumidas, respondendo pelos danos causados à Administração, aos usuários dos serviços ou a terceiros, decorrentes da execução inadequada dos serviços de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a conduta da CREDENCIADA que:

a) executar parcialmente ou de forma inadequada as consultas oftalmológicas;
b) comprometer a qualidade do atendimento ou causar prejuízo ao funcionamento dos serviços de saúde;
c) deixar de prestar os serviços de forma total ou injustificadamente interrompê-los;
d) atrasar ou descumprir o atendimento aos pacientes encaminhados pela regulação municipal;
e) apresentar informações ou documentos falsos relacionados à execução dos serviços;
f) praticar fraude na execução dos serviços ou na cobrança das consultas realizadas;
g) adotar conduta incompatível com a ética profissional ou com os princípios da Administração Pública;
h) praticar ato lesivo à Administração Pública.

11.2. Serão aplicadas à CREDENCIADA, conforme a gravidade da infração, as seguintes sanções:

I – Advertência: quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato/termo de credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II – Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato/termo de credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato/termo de credenciamento, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV – Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) diário até o limite de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

b) Moratória de 1% (um por cento) diário até o limite de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato/termo de credenciamento , pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

b.1.) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato/termo de credenciamento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato/termo de credenciamento.

d) Compensatória, para a inexecução total do contrato/termo de credenciamento prevista

na alínea "c" do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato/termo de credenciamento.

e) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato/termo de credenciamento.

f) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato/termo de credenciamento.

g) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato/termo de credenciamento.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato/termo de credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE/CREDENCIANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato/termo de credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE/CREDENCIANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. Nos casos específicos da prestação de serviços de saúde, poderão ser aplicadas sanções quando constatadas:

a) falhas na qualidade do atendimento ao paciente;
b) descumprimento de protocolos clínicos ou normas sanitárias;
c) ausência de profissionais habilitados;
d) inconsistências ou irregularidades nos registros de atendimento;
e) cobrança indevida por serviços não realizados.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158

da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE/CREDENCIANTE;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contrato/termo de credenciamentos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato/termo de credenciamento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. O CONTRATANTE/CREDENCIANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE/CREDENCIANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato/termo de credenciamento ou de outros contrato/termo de credenciamentos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE/CREDENCIANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato/termo de credenciamento será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes relativas à prestação de serviços de consultas oftalmológicas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão dos serviços de consultas oftalmológicas, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato/termo de credenciamento.

12.3. Quando a não conclusão dos serviços referida no item anterior decorrer de culpa da CREDENCIADA:
a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato/termo de credenciamento e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para assegurar a continuidade da prestação dos serviços de saúde.

12.4. O contrato/termo de credenciamento poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de continuar a prestação dos serviços de consultas oftalmológicas.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos serviços de consultas oftalmológicas já realizados ou parcialmente realizados;
12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato/termo de credenciamento não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131 da Lei nº 14.133/2021).

12.7. O contrato/termo de credenciamento poderá ser extinto:

12.7.1. caso se constate que a CREDENCIADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE/CREDENCIANTE ou com agente público que tenha atuado no processo ou na fiscalização;

12.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção em situação de conflito de interesses com a Administração, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação, destinadas à prestação de serviços de consultas oftalmológicas, correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 020501 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade: 10.122.0002.2016.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE
Natureza da Despesa: 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE/CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à prestação de serviços de saúde, e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e princípios gerais dos contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais relativas à prestação dos serviços de consultas oftalmológicas reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CREDENCIADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato/termo de credenciamento.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante termo aditivo, previamente aprovado pela assessoria jurídica, salvo hipóteses de urgência devidamente justificadas, nos termos da legislação vigente.

15.4. Ajustes que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados por apostilamento, conforme art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE/CREDENCIANTE divulgar o presente instrumento, referente à contratação de serviços de consultas oftalmológicas, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no sítio oficial do Município, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Esperantinópolis/MA para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Termo de Credenciamento para prestação de serviços de consultas oftalmológicas, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

Capinzal do Norte, ___ de _____ de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE/CREDENCIANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-